



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Ilmo. Senhor
Presidente de Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN

Ref: Impugnação ao Edital Tomada de Preços nº 004/2023 – PMSC/RN

“Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços coleta e transportes de resíduos sólidos, para o município de Serra Caiada/RN, abrangendo a sede do município e zona rurais nos serviços de: coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres.”

A PROSERN Comércio e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.500.540/0001-95, empresa participante da concorrência em epígrafe, por seu representante legal, Sr. José Edilson Ferreira de Souza, CPF: 500.570.494-91 com fundamento no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, veem apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do processo licitatório em epígrafe, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir exposta.

I- DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, qual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAIS NOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES.

Ao proceder a análise do mencionado ato convocatório, a impugnação constatou a existência de irregularidade que necessitam obrigatoriedade ser excluídas ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores da licitação e resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

A impugnação ao Edital é prevista em lei como um direito do licitante de ver esclarecidos pontos que ficaram obscuros ou ausentes no Edital e não como uma forma de crítica pessoal aos agentes responsáveis pela licitação ou como uma denúncia de improbidade administrativa.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A abertura das propostas está estimada para ocorrer as 9:00 horas do dia 27 de junho de 2023 (Terça-Feira), na Controladoria Municipal – Sala de reuniões da CPL, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 47, Centro, Serra Caiada/RN.



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Conforme o Art. 41 da Lei de Licitações nº 8666/93 “§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”. Considerando a data prevista para abertura, o prazo final para impugnação será o dia 23 de junho, assim a presente impugnação é tempestiva.

Ainda assim, se houver dúvidas sobre a tempestividade do presente, requer a impugnante seja recebido com fundamento no direito de petição que lhe é assegurado pela Constituição de Republica (Art. 5º, XXXIV, ‘a’).

III – ORÇAMENTO BASE

A lei de licitações nº 8.666/93, em seu artigo 6º determina que o projeto básico contenha seis elementos, que são:

1 – Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

2 – Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

3 – Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;

4 – Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

5 – Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

5 – Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. (BRASIL, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993).

A PROPOSTA COMERCIAL, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços de cada categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, com base na(s) respectiva(s) convenção (ões) ou acordo(s) coletivo(s), vigente(s).

Nessa linha de raciocínio, o principal pressuposto de qualidade do projeto básico está estritamente ligado ao seu grau de detalhamento, de especificações, de informações relevantes ao objeto do certame.

A Lei nº 8.666/93, denominada como a Lei de Licitações e Contratos Públicos, em seu artigo 6º, incisos X, conceitua o projeto executivo como sendo o conjunto dos elementos necessários



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

e suficientes à execução completa da obra ou serviços. A partir da leitura do projeto deve ser construída a planilha orçamentaria que, por fim, será transformada na planilha de preços de referência para o processo licitatório. O art. 7º da Lei das licitações que descreve que:

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação dos serviços obedecerão ao disposto neste artigo...

§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II – Existir orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários.

IV – DO PROJETO BÁSICO

Analisando o projeto básico apresentado, faz-se as seguintes observações:

1. Acerca das quantidades apresentadas no item “Capinação manual, Poda, Raspagem e Pintura de meio fio”, em seu subitem 6.3.5 – Dimensionamento dos Equipamentos e Pessoal, no qual descreve que “*A equipe dimensionada para execução dos serviços deverá ser composta de 4 (quatro) agentes de limpeza para os serviços de capinação manual e pintura de meio fio, com ferramentas e insumos tais como pá, garfo, vassourão, enxadas, carros de mão, foice, ciscados, estrovenga, cone, balde, broxa e cal/hidracor em quantidade compatível com o quadro pessoal*”. Entretanto ao longo do mesmo, na Tabela 2 – Quantidade mínima de fardamentos/EPIs, o número dimensionado de fardamentos para o serviço de capinação são de 7 (sete) unidades (imagem abaixo).

Tabela 2 – Quantidade mínima de fardamentos / EPIs

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE FARDAMENTOS / EPIs						TOTAL ANUAL
	Coletor Domiciliar	Coletor Volumosos	Varição	Capinação	TOTAL	VIDA ÚTIL	
Fardamento Completo	6	4	9	7	26	6	52
Calçado	6	4	9	7	26	6	52
Bonê árabe	4	4	9	7	24	6	48
Bonê Simples	4	4			8	6	16
Capa de Chuva	4	4	9	7	24	6	48
Óculos segurança		4	9	7	20	6	40
Mascara Descartável	4	4	9	7	28	0,125	2.688
Luva Raspa C. Longo 15		4		7	6	0,5	264
Luva Algodão			9	7	16	2	96
Luva Nitrili	4	4			8	3	32
Protetor solar nº 60	6	4	9	7	26	6	52

Ademais, na Tabela 3 – Quantidade de pessoas por atividade, o número de pessoal para o mesmo serviço de Capinação é de 09 (nove) agentes de limpeza. (Imagem abaixo).



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Tabela 3 – Quantidade de pessoas por atividade

Descrição	Coletor Domiciliar	Coletor Volumosos / retro	Varição	Capinação / Poda	TOTAL
	AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA	4	4	9	9
FISCAL	1				1
MOTORISTA / OPERADOR	1	0			1
TOTAL	20				

Segundo o Projeto básico as quantidades dimensionadas para cada serviço, foram:

- 6.1 Coleta Manual e Transporte de resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (04 agentes de limpeza, 01 Motorista III, 01 fiscal)
- 6.2 Coleta Manual e transporte de resíduos sólidos volumosos (04 agentes de limpeza, 01 Motorista II (pela prefeitura)
- 6.3 Varrição Manual de vias e logradouros públicos (09 agentes de limpeza)
- 6.4 Capinação Manual de vias e logradouros públicos (04 agentes de limpeza)

Já na planilha orçamentária, os itens 6.2, 6.3 e 6.4 são inclusos no serviço discriminado como Limpeza mecanizada com uso de container para varrição manual de vias e logradouros públicos, capinação manual, poda de árvores, raspagem e pintura de meio fio. Entretanto o somatório dos agentes de limpeza expressos pelo projeto seria de 15 agentes, mas na planilha possuem 21 agentes.

Solicitamos esclarecimento sobre a quantidade exata do pessoal para cada serviço, e as correções necessárias no projeto básico e planilha orçamentária para que os mesmos se encontrem em concordância.

V – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Diante da análise da planilha de composição de preços presente no edital, nota-se que os valores possuem referência à Convenção Coletiva de Trabalho com registro nº RN000093/2023 no MTE, celebrado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, qual estipula as condições de trabalho previstas em suas cláusula, assegurando valores de piso salarial, adicionais, auxílios, benefício, encargos sociais, entre outros valores. Desta forma, solicitamos esclarecimentos sobre os as observações elencadas a seguir.

1. Sobre a insalubridade:

Fica assegurado pela cláusula décima primeira – adicional de insalubridade que *“Fica assegurado ao empregado que exerça a atividade de agente de limpeza/gari, motorista III e tratorista II de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, o adicional de insalubridade de grau máximo 40% (quarenta por cento) sobre o piso da categoria (gari). Também fica assegurado ao agente de limpeza/gari que exerça a atividade de varrição ou coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos, bem como ao*



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

motorista II de coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos, o adicional de insalubridade de grau médio 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria (gari).” Entretanto na planilha orçamentária para o cálculo de Motorista II e III, o valor considerado para cálculo de insalubridade não foi sobre o piso da categoria gari.

2. Sobre o vale alimentação:

O desconto de 20% concedido ao valor do vale alimentação, é somente para empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ou seja, caso a empresa não participe, o valor do vale alimentação não poderá ser descontado, dessa forma, não deve ser considerado no valor da planilha orçamentária, segundo a Cláusula décima quarta, parágrafo sétimo da Convenção supracitada.

3. Sobre o valor de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):

- a. O Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo serviço, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas. O cálculo para a obtenção do BDI deve-se seguir a fórmula apresentada no mesmo, descrita abaixo:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

Fonte: Composição de BDI – Ministério da Defesa

Nesse caso, o que significa cada elemento da fórmula?

- AC: administração central;
- S: taxa relacionada a seguros de obra;
- R: riscos e imprevistos que pode acontecer na obra;
- G: garantias exigidas sobre o empreendimento definidas em edital;
- DF: taxa relacionada com despesas financeiras;
- L: remuneração bruta do construtor;
- I: taxa referente aos tributos que recaem sobre o preço de venda (como PIS, COFINS, ISS e CPRB).



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Entretanto, os valores apresentados ao serem inseridos na fórmula supracitada, não conferem ao valor exposto na planilha em questão. Valor BDI na planilha orçamentária é de 25,61%, valor encontrado utilizando a fórmula acima 26,79%.

Nota-se que foi inserido a composição dos agentes de coleta de volumosos e motorista II, sendo que não foram utilizados seus valores para a obtenção do custo final, tornando-se dispensável a apresentação dos mesmos, visto que não são utilizados para o cálculo.

Portanto, constata-se que o presente edital se encontra incompatível com a lei das licitações e toda legislação correlata. Solicitamos então esclarecimentos e os ajustes necessários sobre essas questões.

V – PEDIDO

Pelo exposto, constata-se há exigências ilegais, omissões e incompatibilidade, a composição de preço inviabiliza a participação de empresas além de reforçam o caráter restritivo da licitação. Resta-nos afirmar que não foram cumpridos os limites legais pela Administração no momento de definir os requisitos de qualificação técnica na fase de composição e orçamento de referência. Fato dificulta e até impede a seleção de empresas verdadeiramente aptas a cumprir o objeto contratual com a qualidade que se espera.

Ante o exposto, requer seja a presente Impugnação seja recebida e processada na forma da Lei, para os fins de suprimir e/ou modificar os itens do Edital supramencionados, de forma a obedecer ao ordenamento jurídico vigente, devendo ser reaberto o prazo editalício, conforme preceitua o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Termos em que
Pede deferimento

Lagoa de Velhos/RN, 19 de junho de 2023.


Tamara F. de Souza
Engenheira Civil
CREA 211730289-0

Tamara F. de Souza
Engenheira Civil
CREA 211730289-0